



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Nerci Barp**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes do OBJETO (item 5), mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

A presente Inexigibilidade encontra fundamento no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

3. JUSTIFICATIVA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...] “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda de manutenção com fornecimento de material e serviço, sendo, portanto, a Engepeças Equipamentos Ltda a fornecedora exclusiva das peças e serviços para produtos da JCB, assim como o fornecimento de assistência técnica, o que impossibilita a aquisição de peças ou prestação de serviços por outros fornecedores.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021, p. 389.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público, sendo que a máquina que necessita de manutenção é a única que o Município possui para a realização de tal serviço, essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Por todo o exposto a contratação da empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para a referida máquina, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

OBJETIVO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de peça e serviço para conserto da Máquina/Equipamento PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZZ da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dona Emma.

Pela ausência comparativa, devido ser a Engepeças Equipamentos Ltda ser a fornecedora exclusiva de peças, assim como assistência técnica nos estados do Paraná e Santa Catarina, não possibilitando a cotação com outros fornecedores, não tendo como estabelecer fatores e critérios objetivos que possam motivar e justificar a competição, tornando-se assim dispensável as três cotações de mercado.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por inexigibilidade de licitação, efetivação.

5. OBJETO

5.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de peça e serviço para conserto da Máquina/Equipamento PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dona Emma, conforme orçamento apresentado:

5.2 - VALOR: O Município de Dona Emma pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.312,13 (onze mil e trezentos e doze reais e treze centavos), sendo R\$ 7.580,13 (sete mil e quinhentos e oitenta reais e treze centavos) referente a Peça Chicote Elétrico Principal e R\$ 3.732,00 (três mil e setecentos e trinta e dois reais) referente ao serviço de troca da referida peça.

5.2.1 – O valor será pago em 01 (uma) parcela de R\$ 11.312,13 (onze mil e trezentos e doze reais e treze centavos), em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto.

5.2.2 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal a ser enviada pela CONTRATADA a CONTRATANTE para o email: compras@donaemma.sc.gov.br, devidamente atestada pela unidade competente. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

5.2 - EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Alberto Koglin, 3493 – Centro – Dona Emma-SC, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6. EXECUTOR

6.1 – ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.063.653/0010-24, inscrição estadual 9079905086, situada na Rua Jose Semes, n. 17680, Barracão 02, Bairro: Itália, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.020-442.

6.2 – REPRESENTANTE LEGAL: Nívea Maria Guisso Guia, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 763.687.189-00 e RG nº 4.364.550-1, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, Apto 401, Bloco C, Bairro Hugo Lange, Município de Curitiba - Paraná.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme Solicitação de Compra nº 34/2023, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, se trata de contratação de empresa especializada para fornecimento de material/peça e serviço para troca de chicote elétrico principal da máquina PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX, integrante da patrulha mecanizada da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dona Emma.

Justificamos, ainda, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento da peça e serviço, se faz necessária para manutenção com urgência da referida máquina, haja visto que a mesma é utilizada para manutenção da malha viária municipal, sendo o único equipamento deste tipo que o município possui. Também por ser esta empresa a que autorizada para fazer venda de peças e prestar assistência técnica para máquinas da JCB nos estados do Paraná e Santa Catarina.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Pela ausência comparativa dos preços devido ser esta a empresa o único distribuidor autorizado a comercializar peças e serviços, assim como prestar assistência técnica para produtos da JCB, impossibilita a comparação de valor pois não tem outros fornecedores que fornecem a mesma peça ou realizam o mesmo serviço, tornando-se dispensável as cotações de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Órgão.....: 08	- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade....: 08.01	- Setor de Obras e Serviços Urbanos
Atividade.: 26.782.0014.2.709	- Manutenção das Estradas Municipais
Recursos...: 1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Elemento...: 3.3.90.30.39.00.00 - Material para Manutenção de Veículos
Elemento...: 3.3.90.39.19.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

10. OBRIGAÇÕES

10.1 - CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto nas condições da proposta apresentada, realizando o serviço nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
- b) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto, com a garantia do serviço prestado, bem como da peça fornecida;

10.2 - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e controlar o serviço prestados pela **Contratada**;
- b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestados pela **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Comunicar à **Contratada** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto;
- d) Efetuar o pagamento do serviço à **Contratada**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios, Site Oficial e Mural Público.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/06/2023.

12. REGULARIDADE

O Município de Dona Emma, através do seu Prefeito Municipal que abaixo subscreve CERTIFICA para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

Dona Emma, 26 de junho de 2023.

NERCI BARP
Prefeito Municipal